

LEMBRETE ÀS ESCOLAS

1-O valor anual ou semestral das anuidades ou das semestralidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio deverá ter como base a última parcela da anuidade ou da semestralidade legalmente fixada no ano anterior, multiplicada pelo número de parcelas do período letivo.

2- O valor total, anual ou semestral, das anuidades ou semestralidades terá vigência por um ano e será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos de pagamento alternativos, desde que não excedam ao valor total anual ou semestral.

3- Será nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo os custos correspondentes ser sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares

4- O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado da anuidade e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.

5- O Estabelecimento de Ensino deverá sempre que solicitado pelo tomador dos serviços, apresentar a sua planilha de custos, nos termos da lei 9.870/99 e Decreto lei n. 3274 de 06/12/1999.

O Estabelecimento de Ensino não está obrigado a fornecer cópia ou permitir que seja fotografada a planilha de custos pelos tomadores de serviços.

6- Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual.

7- São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdue **por mais de noventa dias.**

8- O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do ano letivo ou, no ensino superior, ao final do semestre letivo quando a instituição adotar o regime didático semestral.

9- Os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior deverão expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus

alunos, independentemente de sua adimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais.

10-A inclusão dos dados dos devedores de mensalidades escolares em órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA) deverão seguir o prazo da inadimplência, ou seja, após 90 (noventa) dias de inadimplência.

Goiânia, 01/12/2016.

SEPE.